

# Normas de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares



## Índice

<b>Preâmbulo</b> .....	3
<b>Capítulo I - Disposições Gerais</b> .....	4
Artigo 1.º - Objeto e Âmbito de Aplicação .....	4
Artigo 2.º - Definições .....	4
Artigo 3.º - Objetivos .....	5
<b>Capítulo II - Refeitórios Escolares</b> .....	5
Artigo 4.º - Gestão .....	5
Artigo 5.º - Rede .....	6
Artigo 6.º - Funcionamento .....	6
Artigo 7.º - Segurança Alimentar .....	7
Artigo 8.º - Destinatários .....	8
Artigo 9.º - Cedência de Espaços .....	8
<b>Capítulo III - Refeições</b> .....	9
Artigo 10.º - Refeições .....	9
Artigo 11.º - Refeição Alternativa .....	10
Artigo 12.º - Refeição Piquenique .....	11
Artigo 13.º - Estagiários e Visitantes .....	11
Artigo 14.º - Ementas .....	11
Artigo 15.º - Acompanhamento e Supervisão .....	12
<b>Capítulo IV - Plataforma do Serviço de Refeições</b> .....	12
Artigo 16.º - Acesso .....	12
Artigo 17.º - Preço .....	13
Artigo 18.º - Requisição .....	14
Artigo 19.º - Acesso ao Serviço de Refeições .....	15
Artigo 20.º - Falta de Comparência ao Serviço de Refeições .....	15
Artigo 21.º - Desmarcação .....	16
Artigo 22.º - Pagamento .....	16
Artigo 23.º - Reembolso .....	17

<b>Capítulo V - Competências</b> .....	17
Artigo 24.º - Câmara Municipal de Almada .....	17
Artigo 25.º - Agrupamentos de Escolas ou Escolas Não Agrupadas .....	18
Artigo 26.º - Pais e/ou Encarregados de Educação .....	19
Artigo 27.º - Utentes dos Refeitórios Escolares .....	19
Artigo 28.º - Empresa ou Entidade Fornecedora do Serviço de Refeições .....	20
<b>Capítulo VI - Disposições Finais</b> .....	20
Artigo 29.º - Sugestões e Reclamações .....	20
Artigo 30.º - Aceitação .....	21
Artigo 31.º - Dúvidas e Casos Omissos .....	21
Artigo 32.º - Entrada em Vigor .....	21

## **Preâmbulo**

Os refeitórios escolares assumem um papel preponderante na vida escolar das crianças e dos alunos que frequentam as escolas da rede pública do concelho de Almada. Sendo a alimentação um direito fundamental do ser humano e determinante na saúde da população, nomeadamente ao nível do desenvolvimento cognitivo e do rendimento escolar, é numa perspetiva pedagógica e promotora da saúde e do bem-estar de todos, que se pretende que os refeitórios escolares possam responder às necessidades nutricionais e energéticas da comunidade escolar.

O serviço de refeições, assegurado pela Câmara Municipal de Almada, tratando-se de uma medida de ação social escolar, salvaguarda o apoio às famílias mais desprovidas de recursos e garante a universalidade do acesso, pelo que as refeições são comparticipadas de acordo com os escalões.

Esta área de intervenção compreende atualmente cerca de 60 estabelecimentos de educação e ensino que incluem a Educação Pré-Escolar, o 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e o Ensino Secundário, cujo universo abrange, aproximadamente, 23.000 discentes e uma oferta de cerca de 2.000.000 refeições por ano.

No âmbito do processo de descentralização, a Câmara Municipal de Almada ao assumir as competências na área da educação, tomou a decisão de implementar um sistema único de gestão, que harmoniza e integra o conjunto de estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho de Almada, através da plataforma SIGA.

Com o objetivo de uniformizar e operacionalizar os procedimentos relativos ao funcionamento dos refeitórios escolares, de todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho de Almada, foram elaboradas e aprovadas as presentes Normas de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares, tendo por base as orientações e o enquadramento legal em vigor.

## **Capítulo I - Disposições Gerais**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e Âmbito de Aplicação**

1. O presente normativo estabelece as regras aplicáveis ao acesso, funcionamento e gestão dos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação e ensino da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, do concelho de Almada.
2. Compete à Câmara Municipal de Almada, no âmbito da transferência de competências, a gestão e o fornecimento de refeições, nos refeitórios escolares, a todas as crianças, alunos, pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública, do concelho de Almada.

### **Artigo 2.º**

#### **Definições**

1. Para efeitos do presente normativo, entende-se por:
  - a) **Refeitório Escolar:** o espaço onde as crianças e os alunos consomem as refeições;
  - b) **Cozinha:** o espaço de preparação e confeção dos alimentos, assim como de empratamento e distribuição das refeições;
  - c) **Serviço de Refeições:** as refeições servidas nos estabelecimentos de educação e ensino, sob competência municipal, no âmbito da atividade educativa, durante o tempo letivo e não letivo;
  - d) **Refeição Escolar:** uma refeição quente, servida nos refeitórios escolares e que corresponde ao almoço;
  - e) **Confeção Local:** refeições confeccionadas nas cozinhas dos estabelecimentos de educação e ensino, mas consumidas nos refeitórios escolares dessas cozinhas;
  - f) **Confeção Diferida ou Transportada:** refeições confeccionadas nas cozinhas dos estabelecimentos de educação e ensino, e consumidas noutros refeitórios escolares;
  - g) **Requisição:** o agendamento ou marcação de refeições, efetuado na plataforma SIGA;
  - h) **Assiduidade:** a validação do consumo da refeição, efetuada na plataforma SIGA;
  - i) **Plataforma SIGA:** a plataforma informática em rede Web, de gestão partilhada dos refeitórios escolares.

Artigo 3.º

**Objetivos**

1. Assegurar uma alimentação saudável, segura, nutricionalmente adequada às necessidades da população escolar.
2. Facilitar o acesso à alimentação, sendo esta um direito fundamental do ser humano e uma medida de ação social escolar.
3. Responder às necessidades nutricionais e energéticas das crianças e alunos, pelo seu desenvolvimento cognitivo, capacidade de aprendizagem e rendimento escolar.
4. Desenvolver estratégias de educação alimentar em ambiente escolar através da preparação e confeção de alimentos adequados, nos refeitórios escolares.
5. Incentivar o consumo de alimentos como a fruta e os produtos hortícolas frescos, pela melhoria do estado nutricional das crianças e alunos.
6. Contribuir para a sensibilização dos pais e/ou encarregados de educação para a importância de escolhas alimentares saudáveis, pela promoção da saúde e do bem-estar de todos.
7. Implementar iniciativas com entidades parceiras pela promoção de estilos de vida saudáveis, fomentando o gosto e a preferência por alimentos estratégicos, junto da comunidade escolar.
8. Combater o desperdício alimentar pelo respeito pela alimentação e a redução da pegada ecológica pela defesa do ambiente.

**Capítulo II - Refeitórios Escolares**

Artigo 4.º

**Gestão**

A gestão dos refeitórios escolares constitui competência da Câmara Municipal de Almada através das unidades orgânicas competentes em razão da matéria, garantindo o seu correto funcionamento, nomeadamente do ponto de vista da qualidade alimentar e da higiene e segurança alimentar.

**Artigo 5.º**

**Rede**

1. Os refeitórios existentes nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública, do concelho de Almada, encontram-se identificados nos Anexos I e II do presente normativo, de acordo com o tipo de confeção, nomeadamente:
  - a) Confeção Local - Anexo I;
  - b) Confeção Diferida ou Transportada - Anexo II.
2. As listagens constantes nos anexos I e II, ao presente normativo, podem sofrer alterações em resultado da criação, reconversão ou suspensão dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública, do concelho de Almada.

**Artigo 6.º**

**Funcionamento**

1. O Município de Almada assegura a prestação do serviço de refeições através de modalidades de gestão, designadamente:
  - a) Contratualização do fornecimento de refeições a uma empresa de restauração coletiva;
  - b) Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Almada e a entidade prestadora do serviço de refeições;
  - c) Outras que possam vir a ser implementadas pelo Município de Almada.
2. Os refeitórios escolares existentes no concelho de Almada encontram-se, no âmbito da descentralização de competências em matéria de educação, sob gestão e controlo direto do Município, salvo o refeitório da Escola Básica do Alfeite, do Agrupamento de Escolas António Gedeão, cuja gestão é regulada através de protocolo de colaboração com a entidade parceira.
3. Os refeitórios escolares funcionam, todos os dias úteis, de 1 de setembro a 31 de agosto, com horário definido pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, no início de cada ano letivo, em articulação com os serviços da Câmara Municipal de Almada.
4. Excetuam-se do número anterior, os dias de feriados nacionais, feriado municipal e tolerâncias de ponto decretadas pela Administração Central e/ou pelo Executivo Municipal.

5. Dentro do horário do serviço de almoço, apenas podem permanecer no espaço do refeitório aqueles que usufruem da refeição ou que têm autorizada a possibilidade de trazer comida de casa, em conformidade com o disposto no Artigo 11.º, bem como os profissionais que garantem o fornecimento e supervisão desse serviço e o acompanhamento pedagógico das crianças e alunos de acordo com o Artigo 15.º, do presente normativo.
6. As atividades que decorrem durante as interrupções letivas, sendo geridas por entidades parceiras e funcionando nas instalações dos estabelecimentos de educação e ensino, deverão, em articulação com os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas a que pertencem, comunicar aos serviços da Câmara Municipal de Almada os dias em que irão estar a funcionar e garantir que a requisição das refeições, na plataforma SIGA, corresponde às refeições necessárias para cada dia.
7. Os refeitórios escolares apenas fornecem refeições que, habitualmente, correspondem à segunda refeição do dia: o almoço.
8. É proibido o consumo, nos refeitórios escolares, de refeições externas que não tenham sido confeccionadas pela empresa fornecedora de refeições, com exceção do previsto no ponto 5 do Artigo 11.º.
9. Sugere-se que, no horário do serviço de refeições, o bar da escola não esteja em funcionamento, de modo a promover a utilização do serviço de refeições, considerando a promoção da equidade no acesso a refeições saudáveis, seguras e nutricionalmente equilibradas.
10. É proibida a venda, cedência ou doação de excedentes alimentares dos refeitórios escolares para qualquer utilização, exceto em casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Almada.
11. Podem ter acesso às cozinhas e aos refeitórios escolares os funcionários da empresa fornecedora do serviço de refeições e do Município de Almada, assim como pessoas de entidades externas, devidamente identificadas e autorizadas, no âmbito da verificação do funcionamento dos refeitórios escolares e do fornecimento de refeições.
12. É expressamente proibido o acesso às cozinhas e aos refeitórios escolares em todas as situações não previstas no número anterior.

#### Artigo 7.º

#### **Segurança Alimentar**

1. É garantida a observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar, do controlo da qualidade e da implementação do sistema de Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos - HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Point), de acordo com as orientações e a legislação em vigor, e com o definido no



respetivo caderno de encargos, que é parte integrante do contrato de fornecimento de refeições, nos refeitórios escolares, em vigor.

2. É da responsabilidade dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas autorizar o aquecimento e consumo de refeições vindas do exterior, em espaços exteriores às cozinhas e refeitórios escolares.
3. No âmbito do número anterior, é da responsabilidade dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas a manutenção, limpeza e higienização dos equipamentos utilizados para aquecimento das refeições mencionadas.

#### Artigo 8.º

##### **Destinatários**

1. Os refeitórios escolares servem, prioritariamente, as crianças, os alunos, o pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e ensino neles integrados, que fazem parte da rede pública do concelho de Almada.
2. Os refeitórios escolares podem ser utilizados por outros utentes, ao abrigo de projetos, atividades, intercâmbios, entre outros, desde que devidamente autorizados pelo serviço competente, sem prejuízo da sua utilização pelas crianças e alunos do próprio estabelecimento de educação e ensino.
3. Para efeitos do número anterior, o pedido de autorização deve ser remetido através de email para o endereço [cidade.educadora@cma.m-almada.pt](mailto:cidade.educadora@cma.m-almada.pt), com indicação de toda a informação necessária para o efeito.
4. Os refeitórios escolares podem também servir refeições aos pais e/ou encarregados de educação, mediante solicitação junto da direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e consentimento da mesma e do Município de Almada.
5. Os refeitórios escolares poderão servir mais do que um estabelecimento de educação e ensino, quando tal vise uma melhor racionalização dos recursos humanos e materiais, em particular nos estabelecimentos de educação e ensino que recebem refeições diferidas ou transportadas.

#### Artigo 9.º

##### **Cedência de Espaços**

1. A cedência de espaços de cozinha ou refeitórios escolares a pessoas ou entidades exteriores é da competência da Câmara Municipal de Almada, em articulação com os diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.

2. A cedência dos espaços mencionados no número anterior está condicionada à autorização da Câmara Municipal de Almada, após parecer escrito do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada a que pertence, e deve ser solicitada através de email para o endereço [cidade.educadora@cma.m-almada.pt](mailto:cidade.educadora@cma.m-almada.pt), com indicação de toda a informação necessária para o efeito.
3. Excetuam-se dos números anteriores, os espaços que são propriedade da Parque Escolar E.P.E.

### **Capítulo III - Refeições**

#### Artigo 10.º

#### **Refeições**

1. As refeições são fornecidas por uma empresa de restauração coletiva, ajustadas às necessidades nutricionais de cada um dos grupos etários a que se destinam, respeitando o enquadramento legal em vigor e as orientações emanadas da Direção-Geral da Educação em articulação com a Direção-Geral da Saúde e a Ordem dos Nutricionistas.
2. A refeição completa, disponibilizada a todas as crianças, alunos, pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e ensino, inclui:
  - a) Sopa (base de legumes);
  - b) Prato completo (carne, peixe, vegetariano ou sustentável);
  - c) Pão (mistura);
  - d) Sobremesa (fruta ou doce uma vez por semana);
  - e) Água (única bebida autorizada).
3. As crianças e alunos serão incentivados a provar todos os alimentos que compõem a refeição completa.
4. A oferta de refeições, nos refeitórios escolares, inclui diferentes tipologias, nomeadamente:
  - a) **Refeição de carne** que é servida todas as segundas, quartas e sextas-feiras ou **peixe** que é servido todas as terças e quintas-feiras, em todos os refeitórios escolares;
  - b) **Refeição vegetariana** que é servida todos os dias da semana, em todos os refeitórios escolares;
  - c) **Refeição sustentável** que é servida todas as quintas-feiras, apenas nos refeitórios escolares aderentes;

- d) **Refeição alternativa** que é servida todos os dias da semana, em todos os refeitórios escolares, mediante autorização prévia;
  - e) **Refeição piquenique** que é disponibilizada em situações de atividades no exterior, em todos os refeitórios escolares.
5. Nos refeitórios escolares não é permitido o consumo de alimentos para além dos servidos pela empresa fornecedora de refeições.
  6. Excetuam-se do número anterior as crianças e os alunos que, por motivos médicos, tragam refeição de casa, conforme o previsto no Artigo 11.º.

Artigo 11.º

**Refeição Alternativa**

1. Os refeitórios escolares podem servir dietas personalizadas, sempre que tal seja solicitado pelos pais e/ou encarregados de educação, por motivos religiosos, de alergias, intolerâncias alimentares e/ou outras questões clínicas ou limitações.
2. Sempre que uma criança ou um aluno, pelos motivos referidos no número anterior, tenha necessidade de adequação alimentar, o pai e/ou encarregado de educação deverá preencher a “Declaração de Refeição Alternativa” e apresentá-la no agrupamento de escolas ou escola não agrupada a que pertence, acompanhada de declaração médica comprovativa da situação clínica/nutricional.
3. As informações relativas aos pedidos de Refeição Alternativa deverão ser enviadas, pelos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, no início do ano letivo ou sempre que necessário, para os serviços municipais, através de email para o endereço [cidade.educadora@cma.m-almada.pt](mailto:cidade.educadora@cma.m-almada.pt), indicando o nome da criança e a patologia/dieta associada.
4. O pedido de Refeição Alternativa deverá ser renovado todos os anos letivos.
5. Caso a Refeição Alternativa não possa ser assegurada pela empresa fornecedora de refeições, dada a especificidade da patologia clínica ou as exigências ao nível da higiene e segurança alimentar, os pais e/ou encarregados de educação podem ser responsáveis pela confeção e transporte das refeições dos seus educandos.
6. A situação prevista no número anterior carece de formalização, pelo que o pai e/ou encarregado de educação deverá preencher o “Termo de Responsabilidade” e apresentá-lo no agrupamento de escolas ou escola não agrupada a que pertence, acompanhada de declaração médica comprovativa da situação clínica/nutricional.

7. As informações relativas aos Termos de Responsabilidade deverão ser enviadas, pelos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, no início do ano letivo ou sempre que necessário, para os serviços municipais, através de email para o endereço [cidade.educadora@cma.m-almada.pt](mailto:cidade.educadora@cma.m-almada.pt), indicando o nome da criança e a patologia/dieta associada.
8. O Termo de Responsabilidade deverá ser renovado todos os anos letivos.

Artigo 12.º

**Refeição Piquenique**

1. A Refeição Piquenique é disponibilizada em todos os refeitórios escolares, em situações de atividades no exterior, como é o caso de visitas de estudo ou outras.
2. A Refeição Piquenique é composta por duas sandes, uma peça de fruta e uma garrafa de água.
3. Esta refeição carece de autorização prévia dos serviços municipais, pelo que tem que ser solicitada 15 dias antes da realização da atividade, através de email para o endereço [cidade.educadora@cma.m-almada.pt](mailto:cidade.educadora@cma.m-almada.pt), com indicação do número de refeições, dia e hora da entrega das mesmas.

Artigo 13.º

**Estagiários e Visitantes**

1. A título excecional, podem ser fornecidas refeições, nos refeitórios escolares, a estagiários e visitantes.
2. Para efeitos do número anterior, esta(s) refeição(ões) carece(m) de autorização prévia dos serviços municipais, pelo que tem que ser solicitada 15 dias antes do seu consumo, através de email para o endereço [cidade.educadora@cma.m-almada.pt](mailto:cidade.educadora@cma.m-almada.pt), com indicação do número de estagiários ou visitantes, dia(s) e refeitório escolar de consumo.

Artigo 14.º

**Ementas**

3. As ementas são elaboradas por técnicos credenciados da empresa fornecedora de refeições, sendo analisadas e avaliadas por técnicos dos serviços da Câmara Municipal de Almada em articulação com os técnicos da empresa de auditoria, que propõem a aprovação ou recomendam eventuais alterações, de acordo com as orientações e a legislação em vigor.
4. As ementas são elaboradas para um período de 8 semanas e aplicam-se a todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública, do concelho de Almada, funcionando rotativamente sem pausas, mesmo nas interrupções letivas.

5. As ementas devem ser afixadas em todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública, do concelho de Almada, em local visível e de fácil acesso, estando ainda disponíveis para consulta na plataforma SIGA e no site da Câmara Municipal de Almada.
6. As ementas podem ser alteradas por motivos higiossanitários, falha no fornecimento de matérias-primas necessárias à confeção das refeições, avarias de equipamentos, ou outros motivos devidamente justificados e autorizados pelos serviços da Câmara Municipal de Almada.

Artigo 15.º

**Acompanhamento e Supervisão**

1. O acompanhamento e supervisão do serviço de refeições é da responsabilidade conjunta da Câmara Municipal de Almada e dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.
2. O acompanhamento e supervisão do funcionamento do serviço de refeições é presencial e pretende-se que dê resposta aos objetivos pedagógicos previstos nas orientações em vigor assim como ao cumprimento dos regulamentos de funcionamento dos refeitórios escolares, aprovados em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
3. O acompanhamento da refeição e a prestação de apoio e auxílio às crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico no momento da refeição, será efetuado por monitores(as) colocados no âmbito do protocolo de colaboração da Escola a Tempo Inteiro, conforme o definido nas respetivas normas de implementação e funcionamento das medidas de apoio à família.

**Capítulo IV - Plataforma do Serviço de Refeições**

Artigo 16.º

**Acesso**

1. O acesso à plataforma SIGA deverá realizar-se através do site da Câmara Municipal de Almada.
2. As credenciais de acesso à plataforma são enviadas via e-mail e/ou disponibilizadas pelos respetivos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.
3. Esta credenciais incluem o utilizador e o código de acesso, que após o primeiro acesso, obriga cada utilizador a definir a sua palavra-passe.

4. Os alunos com escalão B ou sem escalão de Ação Social Escolar, deverão proceder à ativação do cartão escolar pré-pago (wallet) que lhes permitirá a realização de carregamentos através das modalidades disponíveis para o efeito.
5. Os alunos com escalão A não têm obrigatoriedade de ativar o cartão escolar pré-pago para requisição de refeições, em virtude da gratuidade da refeição.
6. As credenciais de acesso à plataforma são válidas até ao término da escolaridade dos alunos, dentro do concelho de Almada.

#### Artigo 17.º

##### **Preço**

1. O preço da refeição a fornecer às crianças e alunos nos refeitórios escolares é o fixado anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, publicado em Diário da República.
2. Para as crianças e alunos, beneficiárias de escalão A da Ação Social Escolar (escalão 1 do abono de família), a refeição é gratuita.
3. Para as crianças e alunos, beneficiárias de escalão B da Ação Social Escolar (escalão 2 do abono de família), o valor da refeição corresponde a 50% do preço total da refeição.
4. Para as crianças e alunos sem escalão de Ação Social Escolar atribuído (a partir do escalão 3 do abono de família), o valor da refeição corresponde a 100% do preço total da refeição.
5. O valor das refeições, das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do ensino básico e secundário, mantém-se de 1 de setembro a 31 de agosto do ano letivo em curso, independentemente dos períodos das interrupções letivas.
6. Para os adultos o preço da refeição corresponde ao valor fixado pela Câmara Municipal de Almada.
7. Às refeições adquiridas no próprio dia do consumo, até às 10:00 horas, independentemente do escalão da Ação Social Escolar ou do destinatário (crianças, alunos, adultos ou outros), será aplicada uma taxa adicional no valor de 0,30€, tendo por base a legislação em vigor e o aprovado pela Câmara Municipal de Almada.
8. Para crianças e jovens a frequentar projetos desenvolvidos por entidades parceiras, da rede solidária do Município de Almada, ou outras, a refeição será gratuita, mediante autorização superior do responsável pela área da educação.
9. Para estagiários o preço da refeição corresponde ao valor fixado, dependendo do escalão da Ação Social Escolar de que são beneficiários.

10. Para visitantes o preço da refeição corresponde ao valor fixado, dependendo a quem se destinem (crianças, alunos, adultos ou outros).

Artigo 18.º

**Requisição**

1. A requisição de refeições efetua-se através da plataforma SIGA, após ativação e carregamento do cartão escolar pré-pago, conforme o previsto no artigo 16.º.
2. As credenciais de acesso à plataforma SIGA, indicada no número 1 do presente artigo, relativos a cada criança, aluno, adulto ou visitante, são enviados via e-mail e/ou disponibilizadas pelos respetivos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.
3. Após o primeiro acesso, deverá ser ativado o cartão escolar pré-pago, através das credenciais disponibilizadas pelo Município de Almada, para permitir o carregamento do mesmo.
4. Todos os utentes do refeitório devem, obrigatoriamente, efetuar a requisição prévia das suas refeições.
5. A requisição da refeição deverá ser efetuada até ao dia anterior ao do consumo da refeição.
6. Podem, excecionalmente, requisitar refeições para o próprio dia do consumo, até às 10:00 horas do mesmo, sendo aplicada uma taxa adicional, conforme o previsto no número 7 do Artigo 17.º, do presente normativo.
7. A ausência de requisição da(s) refeição(ões) não confere o direito ao seu consumo.
8. Sem prejuízo do referido no número anterior e tendo presente o superior interesse das crianças e alunos, será sempre garantido o fornecimento do almoço aos que compareçam no refeitório para almoçar, independentemente da respetiva requisição e/ou pagamento, das refeições consumidas anteriormente, nos seguintes termos:
  - a) Às crianças do pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico, será disponibilizada a refeição completa, de acordo com a capacidade diária de fornecimento do refeitório escolar;
  - b) Aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, será disponibilizada uma refeição composta por sopa, pão e fruta, mediante autorização expressa da direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, de acordo com a capacidade diária de fornecimento do refeitório escolar.
9. Todas as refeições das crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, beneficiárias de escalão A da Ação Social Escolar (escalão 1 do abono de família), são consideradas requisitadas, sendo esta requisição confirmada no ato de validação da assiduidade.

Artigo 19.º

**Acesso ao Serviço de Refeições**

1. Às crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que consumam refeições, seguidas ou interpoladas, sem pagamento das mesmas:
  - a) É enviada notificação aos pais e/ou encarregados de educação, após o consumo de 8 (oito) refeições sem pagamento, a alertar para a regularização voluntária do valor em dívida através da plataforma SIGA;
  - b) É enviada notificação aos pais e/ou encarregados de educação, após o consumo de 15 (quinze) refeições sem pagamento, a alertar para a regularização do valor em dívida através da plataforma SIGA, salientando que o não pagamento voluntário irá desencadear os mecanismos legais necessários para regularização da situação;
  - c) É enviada notificação aos pais e/ou encarregados de educação, após o consumo de 25 (vinte e cinco) refeições sem pagamento, que caso não proceda à respetiva regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, será emitida certidão de dívida e efetuada a respetiva comunicação à Autoridade Tributária para cobrança coerciva, sem mais avisos.
2. Aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário só é permitido o consumo de refeições com saldo positivo no cartão.
3. Excetuam-se do número anterior as situações previstas na alínea b), do número 8 do artigo 18.º do presente normativo.

Artigo 20.º

**Falta de Comparência ao Serviço de Refeições**

1. Atendendo à possibilidade prevista no artigo 21.º, considerando as orientações da DGEstE relativamente às medidas contra o desperdício de refeições escolares e numa perspetiva pedagógica, as crianças e alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário que não compareçam a, pelo menos 5 refeições previamente marcadas (seguidas ou interpoladas) sem qualquer justificação, deverão os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas aplicar medidas dissuasoras desses comportamentos.
2. As medidas referidas no número anterior devem privilegiar a comunicação aos pais e/ou encarregados de educação, permitindo esclarecer os prejuízos sociais, económicos, alimentares e de cidadania que os comportamentos dos seus educandos acarretam ou compreender as causas que motivaram tais condutas, possibilitando a implementação de eventuais soluções.



Artigo 21.º

**Desmarcação**

1. A desmarcação de refeições efetua-se através da plataforma SIGA, até às 10:00 horas do próprio dia, sem quaisquer custos adicionais.
2. O valor da(s) refeição(ões) é creditado automaticamente no saldo do cartão escolar pré-pago, no ato da desmarcação das mesmas.
3. A não desmarcação da refeição implica o seu pagamento, mesmo que esta não tenha sido consumida.

Artigo 22.º

**Pagamento**

1. O pagamento das refeições efetua-se na plataforma SIGA, no ato da sua requisição, mediante o carregamento prévio do cartão escolar pré-pago, conforme o previsto no número 4 do presente artigo.
2. O valor da(s) refeição(ões) é debitado automaticamente no saldo do cartão escolar pré-pago, no ato da requisição das mesmas.
3. A fatura e recibo, do valor pago pelas refeições, são emitidos 5 dias úteis após o consumo da refeição.
4. Os carregamentos podem ser efetuados por:
  - a) Multibanco, através de referência bancária disponibilizada na plataforma SIGA, num valor mínimo de 5€ para o escalão A, 10€ para o escalão B e 15€ para o escalão C;
  - b) MBWAY, através da introdução do número de telemóvel na plataforma SIGA, num valor mínimo de 5€ para o escalão A, 10€ para o escalão B e 15€ para o escalão C;
  - c) PAYSHOP, através referência atribuída na plataforma SIGA, efetuando o pagamento nos agentes disponíveis para o efeito, num valor mínimo de 1,46€;
  - d) Vale Social em formato digital, o qual o pai e/ou encarregado de educação deverá associar ao Município de Almada, através das plataformas digitais das entidades emissoras dos vales. Após esse processo, deverá enviar email para o endereço [cidade.educadora@cma.m-almada.pt](mailto:cidade.educadora@cma.m-almada.pt), com a indicação do nome, NIF do aluno, estabelecimento de educação e ensino que frequenta e valor do vale social, para que seja emitida a respetiva fatura no valor total do mesmo, sendo este creditado no saldo da plataforma SIGA.

- e) Vale Social em formato papel, com o qual o pai e/ou encarregado de educação deverá dirigir-se a um dos Espaços Cidadão da Câmara Municipal de Almada, nos quais será emitida a respetiva fatura no valor total do mesmo, sendo este creditado no saldo da plataforma SIGA.
- f) Nas situações previstas nas alíneas d) e e) a fatura será emitida apenas no ato de entrada do vale nos serviços da Câmara Municipal de Almada.

Artigo 23.º

**Reembolso**

1. O pedido de reembolso de valores referentes a refeições efetua-se na plataforma SIGA, mediante pedido de devolução do cartão escolar pré-pago para a sua conta bancária.
2. Para efetivação do reembolso mencionado no número anterior, o encarregado de educação deverá indicar o montante a reembolsar assim como o *International Bank Account Number* (IBAN) de destino, o qual deverá, obrigatoriamente, corresponder ao do encarregado de educação.
3. No seguimento do ponto anterior, poderá ainda ser solicitado pelo encarregado de educação o reembolso através de vale postal.

**Capítulo V - Competências**

Artigo 24.º

**Câmara Municipal de Almada**

1. Compete à Câmara Municipal de Almada:
  - 1.1. Assegurar o fornecimento e serviço de refeições, através de modalidades de gestão, designadamente:
    - 1.1.1. Contratualização do serviço de refeições a uma empresa de restauração coletiva;
    - 1.1.2. Celebração de protocolos, com entidades parceiras, para o serviço de refeições;
    - 1.1.3. Outras que possam vir a ser implementadas pelo Município de Almada;
  - 1.2. Manter o acompanhamento e supervisão sistemático dos refeitórios escolares e do serviço de refeições, através dos(as):

- 1.2.1. Serviços municipais responsáveis e com competência para o efeito;
- 1.2.2. Direções dos agrupamentos de escolas e respetivos coordenadores de escolas, ou escolas não agrupadas;
- 1.2.3. Entidades parceiras;
- 1.2.4. Entidades externas, devidamente credenciadas;
- 1.3. Efetuar a avaliação das ementas disponibilizadas;
- 1.4. Avaliar e acompanhar as condições de higiene e segurança alimentar, através dos relatórios efetuados por técnicos habilitados para o efeito;
- 1.5. Monitorizar a plataforma SIGA, disponibilizada para a gestão das refeições escolares;
- 1.6. Ceder o espaço do refeitório escolar, mediante a anuência do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, e aprovação pelos serviços da Câmara Municipal de Almada.

Artigo 25.º

**Agrupamentos de Escolas ou Escolas Não Agrupadas**

1. Compete aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas:
  - 1.1. Definir o horário do serviço de refeições considerando a capacidade de cada refeitório e estabelecer o número de turnos;
  - 1.2. Colaborar com os serviços municipais nos seguintes procedimentos:
    - 1.2.1. Registrar, diariamente, na plataforma SIGA:
      - 1.2.1.1. Previsão de consumo;
      - 1.2.1.2. Validação da assiduidade (refeições consumidas) nos casos em que as crianças e alunos não possuem cartão escolar;
      - 1.2.1.3. Avaliação do fornecimento de refeições, em termos de qualidade, quantidade e funcionamento do serviço;
      - 1.2.1.4. Demais situações que venham a verificar-se necessárias;
    - 1.2.2. Esclarecer os pais e/ou encarregados de educação e demais utentes sobre os procedimentos inerentes ao serviço de refeições, nos refeitórios escolares;

- 1.2.3. Identificar alguma anomalia ou situação atípica que seja impeditiva do bom funcionamento do serviço de refeições e/ou do refeitório escolar, a qual deverá ser diretamente comunicada aos serviços municipais;
- 1.2.4. Acompanhar e monitorizar o serviço de refeições, reportando aos serviços da Câmara Municipal de Almada as situações que carecem da sua intervenção para o bom funcionamento do serviço;
- 1.3. Assegurar o acompanhamento do período da refeição com a presença de adultos no refeitório escolar, tendo em consideração a função pedagógica da alimentação;
- 1.4. Efetuar o pedido de refeição piquenique conforme o descrito no Artigo 12.º do presente normativo;
- 1.5. Comunicar aos serviços municipais as informações relativas às Refeições Alternativas e Termos de Responsabilidade, no início do ano letivo ou sempre que necessário, conforme o descrito nos números 3 e 7 do Artigo 11.º, do presente regulamento.

**Artigo 26.º**

**Pais e/ou Encarregados de Educação**

1. Compete aos pais e/ou encarregados de educação:
  - 1.1. Aceitar e aderir às condições de acesso ao serviço de refeições, através da plataforma SIGA;
  - 1.2. Proceder à submissão do formulário de candidatura à Ação Social Escolar, nos termos previstos no Plano Municipal de Ação Social Escolar, aprovado anualmente;
  - 1.3. Assegurar o pagamento das refeições e a respetiva requisição das mesmas;
  - 1.4. Motivar o seu educando para consumir a refeição completa;
  - 1.5. Assegurar que o seu educando tem conhecimento e cumpre o regulamento de funcionamento do refeitório escolar, aprovado no agrupamento de escolas ou escola não agrupada que frequenta;
  - 1.6. Aceitar e respeitar o presente normativo;
  - 1.7. Identificar alguma situação atípica, em termos de intolerância alimentar, alergias ou outras, nos termos previstos no Artigo 11.º do presente normativo.

**Artigo 27.º**

**Utentes dos Refeitórios Escolares**

1. Compete aos utentes dos refeitórios escolares:

- 1.1. Aceitar e aderir às condições de acesso do serviço de refeições, através da plataforma SIGA;
- 1.2. Assegurar o pagamento das refeições e a respetiva requisição das mesmas;
- 1.3. Identificar alguma situação atípica, em termos de intolerância alimentar, alergias ou outras, nos termos previstos no Artigo 11.º do presente normativo.
- 1.4. Atender às diretivas dos adultos que se encontrem a acompanhar e a apoiar o serviço de refeições;
- 1.5. Assegurar o cumprimento do regulamento de funcionamento do refeitório escolar, aprovado no agrupamento de escolas ou escola não agrupada que frequenta;
- 1.6. Aceitar e respeitar o presente normativo;
- 1.7. Assumir o refeitório escolar como um espaço de educação para uma alimentação saudável e de combate ao desperdício alimentar.

Artigo 28.º

**Empresa ou Entidade Fornecedora do Serviço de Refeições**

Compete à empresa ou entidade fornecedora do serviço de refeições assegurar o cumprimento das orientações e da legislação em vigor, assim como o definido no respetivo protocolo de colaboração ou caderno de encargos, que é parte integrante do contrato de fornecimento de refeições nos refeitórios escolares, em vigor.

**Capítulo VI - Disposições Finais**

Artigo 29.º

**Sugestões e Reclamações**

As sugestões ou reclamações podem ser apresentadas diretamente nos estabelecimentos de educação e ensino dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, nos Espaços Cidadão ou através de email para o endereço [cidade.educadora@cma.m-almada.pt](mailto:cidade.educadora@cma.m-almada.pt).

Artigo 30.º

**Aceitação**

1. A utilização do serviço de refeições por parte de qualquer utente pressupõe a aceitação do teor do presente normativo, submetendo-se aos termos nele descritos.
2. O desconhecimento do presente normativo não justifica o seu incumprimento.

Artigo 31.º

**Dúvidas e Casos Omissos**

Cabe ao Vereador, com competência delegada na área da educação, decidir sobre o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre a aplicação destas Normas de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares, bem como a resolução de quaisquer situações especiais ou casos omissos.

Artigo 32.º

**Entrada em Vigor**

1. O presente normativo destina-se a vigorar a partir do ano letivo de 2022/2023 até aprovação do Regulamento dos Refeitórios Escolares.
2. Sem prejuízo da demais legislação em vigor, o presente documento deve ser divulgado junto dos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho de Almada, bem como publicitado no site da Câmara Municipal de Almada.

21 272 47 01  
cidade.educadora@cm-almada.pt  
**cm-almada.pt**



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ALMADA**